



# SENADO FEDERAL

## MENSAGEM (SF) Nº 84, DE 2023

(nº 596/2023, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o art. 6º da Lei no 12.529, de 30 de novembro de 2011, o nome do Senhor CARLOS JACQUES VIEIRA GOMES, para exercer o cargo de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, com mandato de quatro anos, na vaga decorrente do término do mandato de Lenisa Rodrigues Prado.

**AUTORIA:** Presidência da República

**DOCUMENTOS:**

- [Texto da mensagem](#)



[Página da matéria](#)

MENSAGEM Nº 596

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o art. 6º da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, submeto à consideração de Vossas Excelências o nome do Senhor CARLOS JACQUES VIEIRA GOMES, para exercer o cargo de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, com mandato de quatro anos, na vaga decorrente do término do mandato de Lenisa Rodrigues Prado.

Brasília, 20 de novembro de 2023.

---



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil

OFÍCIO Nº 854/2023/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador Rogério Carvalho Santos  
Primeiro Secretário  
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento  
70165-900 Brasília/DF

**Assunto: Indicação de autoridade.**

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem na qual o Senhor Presidente da República submete à consideração dessa Casa o nome do Senhor CARLOS JACQUES VIEIRA GOMES, para exercer o cargo de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, com mandato de quatro anos, na vaga decorrente do término do mandato de Lenisa Rodrigues Prado.

Atenciosamente,

RUI COSTA  
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 22/11/2023, às 22:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4753343** e o código CRC **C1D6BE03** no site:

[https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08001.006181/2023-84 SUPER nº 4753343

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

## Curriculum Vitae

CARLOS JACQUES VIEIRA GOMES

Consultor Legislativo Efetivo do Senado Federal em Direito Econômico, Direito da Regulação, Direito Empresarial e do Consumidor desde 2004.

Natural de

Informações pessoais

Nascimento:

Informações pessoais

E-mail: **Informações pessoais**

Endereço Residencial:

Informações pessoais

**Informações pessoais**

## EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

ATUAL (DESDE 2021)

Assessor Jurídico da Presidência do Senado Federal.

ATUAL (DESDE 2004)

- Consultor Efetivo do Senado Federal em Direito Econômico, Direito da Regulação, Direito Empresarial e do Consumidor.

No período, minha contribuição foi endereçada, entre outros, aos seguintes temas: i) reforma da lei de recuperações e falências (Lei nº 14.112, de 2020); ii) lei do cadastro positivo (Lei nº 12.414, de 2011); iii) reforma do marco regulatório dos leiloeiros (não aprovada); iv) sociedade anônima simplificada (Lei Complementar nº 182, de 2021); v) lei geral das empresas estatais (Lei nº 13.303, de 2016); vi) lei de defesa da concorrência (Lei nº 12.529, de 2011); vii) lei de exploração do petróleo sob o regime de partilha de produção (Lei nº 12.351, de 2010); viii) reforma da lei de microempresas e empresas de pequeno porte (Lei Complementar nº 147, de 2014); ix) Lei da Liberdade Econômica (Lei nº 13.874, de 2019); e x) jogos de fortuna (2018, não aprovada).



- Sobre o tema da exploração de petróleo no regime de partilha de produção, redigi o texto para discussão nº 55 da Consultoria do Senado Federal:

<https://www12.senado.leg.br/publicacoes/estudos-legislativos/tipos-de-estudos/textos-para-discussao/td-55-o-marco-regulatorio-da-prospeccao-de-petroleo-no-brasil-o-regime-de-concessao-e-o-contrato-de-partilha-de-producao> e, em conjunto com outros consultores, redigi o texto para discussão nº 64 da Consultoria do Senado Federal:

<https://www12.senado.leg.br/publicacoes/estudos-legislativos/tipos-de-estudos/textos-para-discussao/td-64-avaliacao-da-proposta-para-o-marco-regulatorio-do-pre-sal/view>

- Na Consultoria Legislativa do Senado Federal, coordenei o Núcleo de Direito nos anos de 2005 a 2007.

- Prestei assessoramento em CPIs, como no caso da CPI das ONGs (2007).

- Prestei Assessoria e Elaborei o Relatório Final da Subcomissão de Marcos Regulatórios da Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal (2007).

- Representei o Senado Federal no Conselho Nacional de Combate à Pirataria (2009).

- Prestei Assessoria para a Comissão de Juristas que elaborou estudos de atualização do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, por ocasião de seu vigésimo aniversário (2010 a 2012), coordenada pelo Ministro Herman Benjamin.

- Prestei Assessoria para a Comissão de Juristas que elaborou estudos para a formulação de um novo Código Comercial, coordenada pelo Ministro João Otávio Noronha e relatada pelo Professor Fabio Ulhoa Coelho (2013).

- Desde 2021, exerço a função de Assessor Jurídico da Presidência do Senado Federal, sob a Presidência do Senador de Minas Gerais, Rodrigo Pacheco.

ANTERIOR (DE 2000 A 2004)

Assessor de Ministro do Superior Tribunal de Justiça (Gabinete da Ministra Fatima Nancy Andrighi) e Analista Judiciário Efetivo do Superior Tribunal de Justiça. Ênfase em estudos na área de Direito Privado, Civil e Empresarial e de Direito Processual Civil.



## ANTERIOR (DE 1998 A 2000)

Secretário do Plenário do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE durante a Presidência de Gesner de Oliveira. CADE, Ministério da Justiça. Cargo Comissionado DAS 102.4. Áreas de concentração: Direito Econômico, Direito Antitruste e Direito Administrativo. Atividades Institucionais Cumuladas no CADE:

- Membro da Comissão Permanente firmada entre CADE e ANATEL;
- Membro da Comissão Permanente firmada entre CADE e ANP;
- Membro da Comissão Permanente firmada entre CADE e Banco Central do Brasil.
- Membro Grupo de Trabalho firmado entre CADE e Ministério dos Transportes.

## FORMAÇÃO ACADÊMICA

- 1994 a 1998. Faculdade de Direito do Largo de São Francisco-SP (USP – Universidade de São Paulo). Graduado em Direito em 1998 com ênfase em Direito Empresarial.

- 2000. Especialista em Regulação em Telecomunicações pela Universidade de Brasília (UnB).

Monografia: “O modelo institucional de repartição de competências entre CADE e ANATEL: prevalência da regulação sobre a proteção da concorrência”

- 2000 a 2003. Mestre em Direito pela Universidade de Brasília - UnB. Dissertação: “Os Escopos do Direito Antitruste”. Orientador: Prof. Antônio de Moura Borges. Banca: Professores Paula Forgioni, João Bosco Leopoldino da Fonseca e Marcos Faro de Castro.



## **DOCÊNCIA**

### 2010 - Atual

Professor de Direito Empresarial e de Direito Econômico do IBMEC (Brasília), da FGV-Rio (Cursos In Company junto ao CADE, com foco em Direito Societário) e do IDP (Instituto Brasileiro de Direito Público).

### Anteriores

Ex-professor das Faculdades de Direito da UnB, do IESB e da UCB.

Ex-professor de Direito Econômico e de Direito Empresarial em Cursos Preparatórios para Concursos (Obcursos, Fortium, VestCon, Unijur, ATAME e IMP).

## **PALESTRAS**

2019

Proferiu palestra sobre a reforma da Lei de Recuperações e Falência na Associação Nacional dos Advogados da Caixa Econômica Federal

2018

Proferiu Palestra na Confederação Nacional das Instituições Financeiras sobre a Reforma da Lei de Recuperações e Falências.

2005

Proferiu palestra organizada pelo Banco Central do Brasil sobre Defesa da Concorrência no Setor Bancário.

2004/2005



Professor de Direito Constitucional Econômico, Direito da Concorrência e Direito Bancário do

Curso de Especialização em Regulação Financeira do Setor Bancário (UnB e Banco Central)

2004/2005

Professor do Curso de Formação de Especialistas em Direito das Telecomunicações (UnB)

2003 – 2006

Professor Voluntário de Direito Econômico da FD/UnB

1999

Proferiu palestra organizada pela ANEEL sobre Defesa da Concorrência no Setor Elétrico.

## **PUBLICAÇÕES**

Autor do livro “Ordem econômica constitucional e direito antitruste”, Sergio Antonio Fabris Editora, Porto Alegre, 2004.

Autor do Artigo “O marco regulatório da prospecção de petróleo no Brasil: o regime de concessão e o contrato de partilha de produção, 2009”

<https://www12.senado.leg.br/publicacoes/estudos-legislativos/tipos-de-estudos/textos-para-discussao/td-55-o-marco-regulatorio-da-prospeccao-de-petroleo-no-brasil-o-regime-de-concessao-e-o-contrato-de-partilha-de-producao>

2008 – Autor do Artigo “O princípio constitucional da livre concorrência: corolário da livre iniciativa ou princípio autônomo da ordem econômica?”, publicado pelo ILB do Senado Federal na Obra “Estado e Economia em

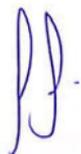


Vinte Anos de Mudança”, Sistema Tributário e Ordem Econômica, Brasília, 2008, Organizadores Bruno Dantas, Eliane Cruxên, Fernando Santos e Gustavo Ponce.

2004 – Artigo: “Da aplicação da lei de proteção da concorrência ao setor bancário”. Publicado na Revista Direito em Ação (UCB)

2001 - Artigo: “Dos limites à aplicação da lei de proteção da concorrência no setor de telecomunicações”. Publicado nas Revistas Direito em Ação (UCB) e Estudos de Direito Público

(UnB)



## ARGUMENTAÇÃO ESCRITA

(Art. 383, inciso I, alínea "c", do Regimento Interno do Senado Federal)

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimo Senhor Relator,

Para o escrutínio deste Senado Federal, ofereço os subsídios de minha carreira profissional e acadêmica capazes de, ao meu juízo, habilitar a minha pessoa à avaliação, por esta Casa, para o exercício ao Cargo de Conselheiro do Tribunal Administrativo do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE).

Natural de São Paulo-SP, graduei-me em Direito pela Faculdade de Direito do Largo de São Francisco da Universidade de São Paulo em 1998, com menção global de 8,25 (oito vírgula vinte e cinco).

Durante a graduação, como estagiário, atuei na área de direito societário em escritórios de advocacia de grande porte de São Paulo.

Bacharel em Direito, fui aprovado no Exame da OAB em 1999, em Brasília-DF (OAB/DF 15.291).

Entre 1998 e 2000, como Assessor Processual do CADE (DAS 102.4), fui Secretário do Plenário do CADE e contribui para a reformulação, à época, das Resoluções do CADE em diversos temas, bem como para a elaboração da Lei de Taxa Processual do CADE, Lei 9.781, de 1999.

Ocupei, representando o CADE, a condição de Membro da Comissão Permanente firmada entre CADE e ANATEL, a condição de Membro da Comissão Permanente firmada entre CADE e ANP, a condição de Membro da Comissão Permanente firmada entre CADE e Banco Central do Brasil e a condição de Membro Grupo de Trabalho firmado entre CADE e Ministério dos Transportes. Foi um intenso trabalho de cooperação institucional entre o CADE e agências reguladoras e demais entidades públicas, como o Banco Central.

Entre 1999 e 2000, cursei Pós Graduação *lato sensu* na Universidade de Brasília em Regulação em Telecomunicações. Em 2000, me tornei Especialista em Regulação em Telecomunicações.

Ato seguinte, fui aceito no Programa de Mestrado da Universidade de Brasília, com foco em "Direito e Estado", onde, no ano de 2003, obtive o grau de Mestre em Direito com a defesa da dissertação "Os escopos do Direito Antitruste", fruto de meus estudos concentrados em direito concorrencial e de minha experiência profissional pretérita no CADE.

Em 2004, minha dissertação de mestrado foi publicada pela Sergio Antônio Fabris Editora, de Porto Alegre-RS, sob o título "Ordem Econômica Constitucional e Direito Antitruste". O livro foi utilizado por muitos anos em diversos cursos de graduação em Direito, como na PUC de São Paulo, como referência para ensinamentos em direito concorrencial.

Paralelamente à produção acadêmica, fui aprovado, no ano 2000, no concurso de analista judiciário do Superior Tribunal de Justiça, onde exerci, por quatro anos, o cargo de Assessor de Ministro do STJ, no caso, da Ministra Fátima Nancy Andriighi. No exercício do cargo de Assessor, procedi a diversas pesquisas e estudos jurídicos nas áreas de direito empresarial, direito civil e direito processual civil.

Em 2002 fui aprovado no difícil concurso para Consultor do Senado Federal onde, em 2004, fui empossado na Área de Direito Empresarial, Concorrencial, da Regulação e do Consumidor, cargo este que exerço atualmente, há 19 (dezenove) anos portanto.

No Senado, minha contribuição foi endereçada, entre outros, aos seguintes temas: i) reforma da lei de recuperações e falências (Lei nº 14.112, de 2020); ii) lei do cadastro positivo (Lei nº 12.414, de 2011); iii) reforma do marco regulatório dos leiloeiros (não aprovada); iv) sociedade anônima simplificada (Lei Complementar nº 182, de 2021); v) lei geral das empresas estatais (Lei nº 13.303, de 2016); vi) lei de defesa da concorrência (Lei nº 12.529, de 2011); vii) lei de exploração do petróleo sob o regime de partilha de produção (Lei nº 12.351, de 2010); viii) reforma da lei de microempresas e empresas de pequeno porte (Lei Complementar nº 147, de 2014); ix) Lei da Liberdade Econômica (Lei nº 13.874, de 2019); e x) jogos de fortuna (2018, não aprovada).

Sobre o tema da exploração de petróleo no regime de partilha de produção, redigi o texto para discussão nº 55 da Consultoria do Senado Federal “O marco regulatório da prospecção de petróleo no Brasil: o regime de concessão e o contrato de partilha de produção”. E, em conjunto com outros consultores, redigi o texto para discussão nº 64 da Consultoria do Senado Federal: “Avaliação da proposta para o marco regulatório do Pré-Sal”.

Na Consultoria Legislativa do Senado Federal, coordenei o Núcleo de Direito nos anos de 2005 a 2007, prestei assessoramento em CPIs, como no caso da CPI das ONGs (2007), prestei assessoria e elaborei o Relatório Final da Subcomissão de Marcos Regulatórios da Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal (2007), representei o Senado Federal no Conselho Nacional de Combate à Pirataria (2009), prestei assessoria para a Comissão de Juristas que elaborou estudos de atualização do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, por ocasião de seu vigésimo aniversário (2010 a 2012), coordenada pelo Ministro Herman Benjamin, prestei assessoria para a Comissão de Juristas que elaborou estudos para a formulação de um novo Código Comercial, coordenada pelo Ministro João Otávio Noronha e relatada pelo Professor Fabio Ulhoa Coelho (2013). E, desde 2021, exerço a função de Assessor Jurídico da Presidência do Senado Federal, sob a Presidência do Senador de Minas Gerais, Rodrigo Pacheco.

Minha vida acadêmica foi dedicada, desde o ano 2000 até a data presente, à docência das disciplinas “Direito Empresarial”, “Direito Econômico” e “Direito Concorrencial” em diversas instituições de renome, a saber: a) Universidade de Brasília, b) Universidade Católica de Brasília, c) Instituto Brasiliense de Direito Público, d) Fundação Getúlio Vargas, e) Instituto Brasileiro de Mercado de Capitais (IBMEC), f) Instituto de Ensino Superior de Brasília, g) ATAME, h) Cursos Preparatórios (Fortium, IMP, VestConcursos, Obscursos).

Ministrei diversas Palestras, com especial menção para: a) palestra sobre a reforma da Lei de Recuperações e Falência na Associação Nacional dos Advogados da Caixa Econômica Federal (2019), b) palestra na Confederação Nacional das Instituições Financeiras sobre a Reforma da Lei de Recuperações e Falências (2018), c) palestra organizada pelo Banco Central do Brasil sobre Defesa da Concorrência no Setor Bancário (2005), d) palestra organizada pela ANEEL sobre Defesa da Concorrência no Setor Elétrico (1999).

Acerca de minhas publicações, para além do mencionado livro "Ordem econômica constitucional e direito antitruste", Sergio Antonio Fabris Editora, Porto Alegre, 2004, publiquei os seguintes textos e artigos: a) "O marco regulatório da prospecção de petróleo no Brasil: o regime de concessão e o contrato de partilha de produção" (2009), b) "O princípio constitucional da livre concorrência: corolário da livre iniciativa ou princípio autônomo da ordem econômica?" (2008), c) "Da aplicação da lei de proteção da concorrência ao setor bancário" (2004), e d) "Dos limites à aplicação da lei de proteção da concorrência no setor de telecomunicações".

Com minhas homenagens ao conhecido zelo e prudência com os quais este D. Senado Federal exerce sua função constitucional de escrutínio das autoridades indicadas e, em especial, ao trabalho da E. Comissão de Assuntos Econômicos, rogo a Vossas Excelências a apreciação de meu nome para o cargo de Conselheiro do Tribunal Administrativo do CADE.

Brasília, 20 de novembro de 2023.

  
Carlos Jacques Vieira Gomes  
Consultor Legislativo do Senado Federal

## DECLARAÇÃO

(art. 383, inciso I, alínea "b", do Regimento Interno do Senado Federal)

**1. Existência de parentes seus que exercem ou exerceram atividades, públicas ou privadas, vinculadas a sua atividade profissional, com a discriminação dos referidos períodos.**

Não possuo parentes que exercem ou que tenham exercido atividades, públicas ou privadas, vinculadas à minha atividade profissional.

**2. Participação, em qualquer tempo, como sócio, proprietário ou gerente, de empresas ou entidades não governamentais com a discriminação dos referidos períodos.**

Nunca tive participação, com sócio, proprietário ou gerente de empresas ou entidades não governamentais.

**3. Regularidade fiscal, nos âmbitos federal, estadual e municipal.**

Conforme atestam as certidões anexas, não possuo nenhuma pendência fiscal perante quaisquer das esferas de governo.

**4. Existência de ações judiciais nas quais figure como autor ou réu, com indicação atualizada da tramitação processual.**

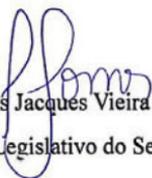
Conforme atestam as certidões anexas, não possuo nenhuma ação judicial em que figure como autor ou réu.

**5. Quanto a sua atuação, nos últimos 5 (cinco) anos, contados retroativamente ao ano em que se deu sua indicação, em juízos e tribunais, em conselhos de administração de empresas estatais ou em cargos de direção de agências reguladoras**



Não atuei em qualquer Juízo ou Tribunal, nem em conselhos de administração de empresas estatais ou em cargos de direção de agências reguladoras.

Brasília, 20 de novembro de 2023.



Carlos Jacques Vieira Gomes

Consultor Legislativo do Senado Federal

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES CÍVEIS)  
1ª e 2ª Instâncias**

**CERTIFICAMOS** que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações cíveis disponíveis até 20/11/2023, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

**CARLOS JACQUES VIEIRA GOMES**

170.222.958-08

( SILVIA REGINA MARTINS / CARLOS ROBERTO VIEIRA GOMES )

**OBSERVAÇÕES:**

- Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

**A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT ([www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.**

Emitida gratuitamente pela internet em: 20/11/2023

Selo digital de segurança: **2023.CTD.FPYO.59WO.KTLL.N8NQ.FYRE**

\*\*\* VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS \*\*\*

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES CRIMINAIS)  
1ª e 2ª Instâncias**

**CERTIFICAMOS** que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações criminais disponíveis até 20/11/2023, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

**CARLOS JACQUES VIEIRA GOMES**

170.222.958-08

( SILVIA REGINA MARTINS )

**OBSERVAÇÕES:**

- Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

**A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT ([www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.**

Emitida gratuitamente pela internet em: 20/11/2023

Selo digital de segurança: **2023.CTD.YG48.QNSD.SPJ1.EZEV.CG40**

\*\*\* VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS \*\*\*



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO**  
**CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA**

32622835/2023

**CERTIFICAMOS**, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

**CARLOS JACQUES VIEIRA GOMES**

OU

**CPF n. 170.222.958-08**

Certidão emitida em 20/11/2023, às 17:19:13 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Distrito Federal.

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):  
Seção Judiciária: Distrito Federal (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, Processo Judicial Digital de Execução Fiscal, JEF Virtual e Processual) até 20/11/2023, às 08:27:09.
- Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 32622835

Código de Validação: A405 94FD E306 C8F0 3C62 176B 0A8B 25DA

Data da Atualização: 20/11/2023, às 08:27:09





**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO**  
**CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL**

32622810/2023

**CERTIFICAMOS**, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes CÍVEIS em tramitação contra:

**CARLOS JACQUES VIEIRA GOMES**

OU

**CPF n. 170.222.958-08**

Certidão emitida em 20/11/2023, às 17:18:22 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Distrito Federal.

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):  
Seção Judiciária: Distrito Federal (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, Processo Judicial Digital de Execução Fiscal, JEF Virtual e Processual) até 20/11/2023, às 08:27:09.
- Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 32622810

Código de Validação: 5656 18E9 2169 6652 244D B5AA 992A 9AFE

Data da Atualização: 20/11/2023, às 08:27:09





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
SUBSECRETARIA DA RECEITA

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS**

**CERTIDÃO Nº:** 355118952942023  
**NOME:** CARLOS JACQUES VIEIRA GOMES  
**ENDEREÇO:** SCEN TRECHO 1 CONJ 36 BLOCO G APT 402 S/N  
**CIDADE:** ASA NORTE  
**CPF:** 170.222.958-08  
**FINALIDADE:** JUNTO AO GDF

\_\_\_\_\_ CERTIFICAMOS QUE \_\_\_\_\_

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

**Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.  
Válida até 18 de fevereiro de 2024. \***



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CARLOS JACQUES VIEIRA GOMES**  
**CPF: 170.222.958-08**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:13:09 do dia 20/11/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/05/2024.

Código de controle da certidão: **9F5B.7F5B.0C67.0976**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.